EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 141/2023, DECRETO MUNICIPAL 142/2023.

OBJETO: Aquisição de Caminhão Limpa fossa de 10.000 litros**,** em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria de Governo e Reparação, mediante fornecimento único.
É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessada: Secretaria Municipal de Governo e Reparação

Data de abertura de propostas: 28 de setembro de 2026
Recebimento de propostas: até as 8 h e 59 minutos do dia 28 de setembro/2026
Abertura das propostas: 09:00 horas
Referência de tempo: horário de Brasília.
Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br
Valor estimado global de contratação: R$ 1.371.200,00
Modo de disputa: aberto
Tipo: menor preço por item
Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE nº 17/2026
Telefones: (31) 99520 - 2685
Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Pregoeira Thamira Maia Braz** e pela **Equipe de Apoio, integrada por Karla Moreira Louzada e Mariana Roberta Diniz Santos**, conforme Decreto 64/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 141/2023, Decreto Municipal 142/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Aquisição de Caminhão Limpa fossa de 10.000 litros**,** em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria de Governo e Reparação, mediante fornecimento único.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230/2021
3.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.7- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;
3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.
4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias uteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
* Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

"Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2° grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções."

*Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
*Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
*Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
*Declara que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
*Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
*Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
*Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1 - O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I - Valor unitário e total;

II - Marca do veículo e implemento ofertados.

III – Modelo.

IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.1.2- Deverá encaminhar catálogo para análise da equipe técnica.

6.2 - O licitante que apresentar proposta aceita automaticamente o prazo de validade da proposta mínimo fixado no termo de referência deste edital.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.
7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**
7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 - DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 –A participação é de ampla concorrência e será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

8.2- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6- - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Pra fins de nomenclatura, cada Item é considerado um lote. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

8.9- Deverá ser apresentado catálogos na forma do Termo de referência.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar bem como encaminhará os catálogos à área técnica, e verificará quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.
9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou que não atenda tecnicamente a descrição do equipamento.
9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.
9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características adicionais do veículo ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8.1 - Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

9.12 - Nos procedimentos em que for necessário a apresentação de amostra, o pregoeiro suspenderá a sessão para a apresentação das respectivas amostras apenas do licitante ganhador.

9.12.1 - Os tramites relacionado a avaliação das amostras serão descritos no termo de referência anexo a este edital.

9.12.2 - Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não as apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

9.12.3 - As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.

9.12.4 - As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 30 (trinta) dias após a homologação, após esse prazo serão descartadas pela administração.

9.13 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.15 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do veículo licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.
10.1.1 - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.
10.1.2 - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item 10.1.
10.1.3 - Até o horário designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a horário designado, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.
10.1.4 - Caso o licitante deixe de inserir os documentos descritos no item 11 no prazo descrito no item 10.1 a mesma será desclassificada.
10.2 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
10.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
10.7.1 - De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

10.11- Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Cédula de identidade;

11.1.2 - - Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício ou no caso de Microempreendedor Individual (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

11.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1- Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

11.3.1.1 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

12.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.5 - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico na plataforma utilizada para o certame.
12.6 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
12.7- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
14.1.1 - A manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contatos notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
14.1.2 - Receber a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando encaminhado pela contratante.
14.1.3 - Entregar o veículo objeto desta licitação no prazo e local estabelecido no termo de referência.

14.1.4 - Carregar e disponibilizar o(s) veículo (s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
14.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos veículos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
14.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
14.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
14.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
14.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
15.1 - O regime jurídico desta aquisição confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.
15.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os veículos objeto desta licitação;
15.3 - Emitir as notas de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço à empresa vencedora, respeitando os prazos para atendimento;
15.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
15.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital no termo de referência.
15.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no termo de referência.
15.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
15.8 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os veículos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A entrega do veículo e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do veículo de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
16.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:
a) - Receber o veículo, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.
b) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
c) - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
e) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
f) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) veículo (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
g) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
k) - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante**;**
l) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

17.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos veículo e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

17.1.2 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

17.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

17.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

17.3 - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

17.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

17.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações: **02019.001.17.511.0015.1.050.449052 - fonte 7100100000.**

17.6- O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência
18.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
18.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 205/2023;
18.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração**.**
19.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
19.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

19.4 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

19.6 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

19.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/

19.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

19.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

19.13 - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

19.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31) 99520-2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Brumadinho/MG, setembro de 2026.

_____

Marcelo Paulo de Sales
Secretário de Governo e Reparação

TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 14 de julho de 2026.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria de Governo e Reparação	Guilherme Augusto Braga Morais
Secretaria de Obras – Responsável pela especificação do objeto	Douglas Felipe Rodrigues
Secretaria de Obras – Responsável pelas propostas	Milton Junior de Souza

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) caminhões Limpa Fossa, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria de Governo e Reparação de Brumadinho conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R$	Total R$
1	Caminhão com primeiro emplacamento com implemento de limpa fossa 10.000L, caminhão 4x2, toco, modelo e ano de fabricação igual ou superior ao do ano da contratação, cabine em aço, diesel,	02	unid	R$ 685.600,00	R$ 1.371.200,00

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

	motor 6 cilindros, potência mínima de 277 cv, torque mínimo de 900 nm, 6 marchas a frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, pbt homologado de 16.000kg, com ar-condicionado, implementado com tanque sucção a vácuo com capacidade mínima de 10.000l, dividido em dois compartimentos, tendo formato cilíndrico conforme norma rp tampos abaulados, construído em chapa de aço conforme norma astm a36 e reforçado externamente com cintas de viga u laminado, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de transito brasileiro.				

2.1.1- Para a média de preços, adotou-se uma cesta de preços mista, utilizando-se das seguintes fontes:

- Consulta ao Banco de Preços: Em observância ao art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O banco de preços utilizado possui integração direta com o PNCP, abrangendo dados de mais de 9 mil órgãos públicos. Contudo, devido à especificidade do objeto (caminhão limpa fossa de 10.000 litros completo), foi identificado apenas 01 (um) preço estritamente compatível com as especificações técnicas exigidas. Ressalta-se que, embora a consulta a este banco, por sua amplitude, pudesse, em tese, suprir os incisos I, II e III do art. 23, a escassez de resultados idênticos demandou a ampliação da pesquisa para garantir a pluralidade da amostra.
- Pesquisa em Atas de Registro de Preços (ARP): Em atendimento ao art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram consultadas contratações similares de outros entes públicos. Logrou-se êxito em identificar a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMINAS), cujo objeto guarda similaridade com a demanda atual, servindo como parâmetro válido e atual de contratação pública.
- Pesquisa Direta com Fornecedores (Cotação Direta): Conforme autoriza o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e visando complementar a amostra

para atingir um quantitativo razoável de preços, realizou-se pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo. Esta medida fez-se necessária diante da limitação de resultados perfeitamente aderentes nas fontes prioritárias (PNCP e contratações similares), garantindo assim a obtenção de preços reais praticados no mercado privado para o fornecimento do bem.

2.2. Os equipamentos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Brumadinho, por meio da Secretaria de Governo e Reparação, identifica a necessidade de ampliar a capacidade operacional dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente no atendimento às comunidades que não dispõem de sistema público de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

Cabe destacar que, embora a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto seja de responsabilidade da COPASA, atualmente o atendimento está concentrado apenas no distrito Sede. Dessa forma, os distritos de São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba, Aranha e Conceição do Itaguá, bem como suas respectivas comunidades, necessitam do suporte da Administração Municipal por meio da utilização do caminhão limpa-fossa para a execução desses serviços.

A aquisição de 02 (dois) caminhões Limpa Fossa visam garantir maior eficiência, regularidade e segurança na execução dos serviços de sucção, transporte e destinação adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas e fossas rudimentares existentes nas comunidades urbanas e rurais do município. Os efluentes coletados serão destinados à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da

COPASA, localizada no município de Betim, mantendo-se o procedimento atualmente adotado pela Administração Municipal para a destinação final desses resíduos.

Destaca-se que grande parte das localidades de Brumadinho não possui cobertura integral de rede pública de esgotamento sanitário, fazendo com que inúmeras residências dependam de sistemas individuais de tratamento e armazenamento de efluentes. Nesses casos, a limpeza periódica das fossas é medida indispensável para prevenção de transbordamentos, contaminação do solo, proliferação de vetores e riscos à saúde pública.

A extensa área territorial do município, associada à dispersão geográfica das comunidades e às dificuldades de acesso em determinadas localidades, exige estrutura adequada e suficiente para atendimento contínuo das demandas operacionais. Atualmente, a insuficiência de equipamentos específicos compromete a capacidade de resposta do Município, ocasionando limitações na prestação dos serviços essenciais de saneamento.

Nesse contexto, a aquisição dos caminhões limpa fossa permitirá o fortalecimento da infraestrutura municipal, proporcionando maior agilidade no atendimento das solicitações, ampliação da cobertura dos serviços, redução de situações de vulnerabilidade sanitária e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da política pública de saneamento básico, especialmente aos princípios da universalização, continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos essenciais, em conformidade com o interesse público e as necessidades das comunidades atendidas.

Ressalta-se que o objeto não se limita à simples aquisição do chassi do caminhão, abrangendo também o fornecimento completo do implemento limpa fossa, incluindo tanque de sucção à vácuo, bomba de vácuo, sistema de sucção, mangueiras, conexões, válvulas, acessórios operacionais, montagem, instalação e adequação técnica do conjunto para pleno funcionamento.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Destaca-se que, em regra, os fabricantes ou fornecedores dos chassis dos caminhões não produzem diretamente os implementos especializados destinados à operação de limpeza de fossas sépticas, sendo necessária a atuação de empresas especializadas na fabricação, montagem e instalação de sistemas de sucção à vácuo e equipamentos correlatos.

Dessa forma, admite-se a subcontratação específica das etapas relacionadas à fabricação, adaptação e montagem do implemento limpa fossa, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada pela entrega do veículo completo, devidamente montado, testado, licenciado e em perfeitas condições de operação.

Tal medida visa garantir maior qualidade técnica, segurança operacional, compatibilidade entre os componentes, eficiência na execução do objeto e maior agilidade no processo de fabricação e entrega, considerando que cada empresa subcontratada atuará dentro de sua área de especialização técnica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em observância a necessidade, de assegurar a ininterrupta continuidade das atividades administrativas e, consequentemente, prevenir a descontinuidade ou interrupção dos serviços essenciais; visando primordialmente garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população, e em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, o levantamento de mercado, permitiu a identificação da solução técnico-econômica mais adequada.

4.1.1. Considerando a natureza contínua em que os caminhões serão utilizados (caminhão limpa fossa tem como principal funcionalidade realizar a sucção, transporte e destinação adequada de resíduos líquidos e pastosos provenientes de fossas, caixas de gordura, sumidouros, redes de esgoto e sistemas sanitários) e sua essencialidade para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, a solução mais adequada identificada consiste na contratação por meio de Pregão Eletrônico.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

4.1.2. Essa abordagem visa assegurar a prestação ininterrupta e eficiente do serviço, evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas. A escolha do pregão eletrônico, permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada e parcelada, conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de comprometer recursos financeiros desnecessariamente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme disposto no item IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita ao uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a **aquisição de 02 (dois) Caminhões Limpa Fossa,** incluindo regulamentos locais, estaduais e federais, em especial a **Lei nº 11.445/2007**, **Lei nº 14.026/2020 ,** Resolução CONAMA nº 237/1997 e ABNT NBR 17076:2024

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

5.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

5.4. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação:

5.4.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

5.4.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado e a ausência de complexidade técnica que demande acompanhamento contínuo, não serão exigidos serviços de manutenção e suporte técnico. A avaliação realizada indicou que o objeto não requer intervenções técnicas periódicas ou suporte especializado após sua entrega, tornando desnecessária a inclusão de cláusulas referentes a esses serviços no presente contrato.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

5.5.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

5.5.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Da participação de Consórcio:

A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

5.6.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluios ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

5.6.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho. [1]

[1] TCU. Acórdão 11196/2011- Segunda Câmara. Relatório de Levantamento. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011.
TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro.
TCE-MG - DENÚNCIA: 1135511, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 11/02/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 17/03/2025

5.7- Da participação de ME e EPP

5.7.1-A participação é de ampla concorrência e será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens é de 90 dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. O prazo supramencionado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itaguá, nº3674, Pio XII.

6.5. Critérios de equivalência (antidirecionamento) - Aceitam-se soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam aos mínimos de capacidade, segurança e funcionalidade descritos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.4. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. Fica designado o(a) servidor (a Milton Junior de Souza, matrícula nº 9899 para acompanhar e fiscalizar a entrega objeto da presente Demanda, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.11. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a entrega, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.12. A Fiscalização deverá:

1) Atestar os relatórios;

2) Atestar as faturas/notas fiscais;

3) Acompanhar a entrega

7.13. Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a) Guilherme Augusto Braga Morais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

Considerando que a vigência contratual é inferior a um não será aplicado nenhum índice de reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e modo de disputa:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.1.1. O modo de disputa adotado será o aberto, justificado pela natureza do objeto para garantir a competitividade adequada, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. **Da exigência de catálogos**

9.1.2.1. Deverá ser apresentado, após solicitação do agente de contratação catálogos do equipamento.

9.1.2.2. A exigência de apresentação de catálogos, folhetos técnicos ou documentos equivalentes (com fotos, desenhos e especificações detalhadas) justifica-se como um meio de prova essencial para a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.3. Esta exigência visa permitir que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo e Reparação realize a análise objetiva da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.371.200,00 (um milhão. Trezentos e setenta e um mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações futuras, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 17100100000

11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 – DO CONTRATADO:

12.1.1. Efetuar a entrega objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3 - Executar a entrega do equipamento licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITRA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades do equipamento.

12.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na entrega do equipamento.

12.1.7 - Realizar a execução da entrega solicitadas na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo estabelecido na Cláusula 6 deste Termo de Referência.

12.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

12.2 – DO CONTRATANTE:

12.2.1 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2 – Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

12.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

12.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

_____
Milton Junior de Souza

15. DE ACORDO DO GESTOR

_____
Guilherme Augusto Braga Morais

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brumadinho-MG, 13 de julho 2026.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria de Governo e Reparação	Guilherme Augusto Braga Morais
Secretaria de Obras – Responsável pela especificação do objeto	Douglas Felipe Rodrigues
Secretaria de Obras – Responsável pelas propostas	Milton Junior de Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

O Município de Brumadinho, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Reparação, identifica a necessidade de fortalecimento da estrutura operacional destinada à execução dos serviços públicos relacionados ao esgotamento sanitário nas localidades não atendidas pelo sistema público de coleta e tratamento de esgoto.

Cabe destacar que, embora a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto seja de responsabilidade da COPASA, atualmente o atendimento está concentrado apenas no distrito Sede. Dessa forma, os distritos de São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba, Aranha e Conceição do Itaguá, bem como suas

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

respectivas comunidades, necessitam do suporte da Administração Municipal por meio da utilização do caminhão limpa-fossa para a execução desses serviços.

A medida tem como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação dos resíduos provenientes de fossas existentes nas comunidades rurais do município, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da política pública de saneamento básico, considerando tratar-se de serviço essencial relacionado à saúde pública e à preservação ambiental.

Destaca-se que o território municipal possui grande extensão territorial e significativa dispersão populacional em áreas rurais, onde predominam soluções individuais de esgotamento sanitário, em razão da ausência ou limitação de rede pública de coleta de esgoto. Essa realidade demanda atendimento contínuo e periódico para manutenção adequada dos sistemas existentes, evitando transbordamentos, contaminação do solo e de recursos hídricos, proliferação de vetores e demais riscos sanitários.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de 02 (dois) caminhões Limpa Fossa, equipados com sistema de sucção a vácuo, visando ampliar a capacidade operacional do Município no atendimento às demandas das comunidades rurais e localidades de difícil acesso, promovendo maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da política pública de saneamento básico e aos princípios da continuidade, eficiência, universalização e segurança na prestação dos serviços públicos, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e da qualidade de vida da população do Município de Brumadinho.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II)

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

O objeto da presente contratação está alinhado ao necessário funcionamento das atividades da Secretaria e ao planejamento das contratações do município.

Registra-se, que o Plano de Contratação Anual ainda não foi elaborado pelo município, razão pela qual não está sendo mencionado nesse instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1. Sustentabilidade:

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme disposto no item IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita ao uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por motores mais modernos e eficientes com menor consumo de combustível e com emissão de menos poluentes;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a **02 (dois) Caminhões Limpa Fossa,** incluindo regulamentos locais, estaduais e federais, em especial a **Lei nº 11.445/2007**, **Lei nº 14.026/2020 ,** Resolução CONAMA nº 237/1997 e ABNT NBR 17076:2024

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

4.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

4.4. Garantia, manutenção e suporte técnicos da contratação:

4.4.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

4.4.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado e a ausência de complexidade técnica que demande acompanhamento contínuo, não serão exigidos serviços de manutenção e suporte técnico. A avaliação realizada indicou que o objeto não requer intervenções técnicas periódicas ou suporte especializado, tornando desnecessária a inclusão de cláusulas referentes a esses serviços no presente contrato.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

4.5.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.5.7. Quanto à subcontratação, embora o objeto se trate de bem permanente, deve-se considerar que a admissibilidade da subcontratação constitui medida excepcional e tecnicamente justificada pelas características específicas da contratação.

4.6. Da participação de Consórcio:

A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

4.6.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluios ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

4.6.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A estimativa da demanda para a escolha do caminhão limpa fossa foi definida com base na necessidade operacional existente no Município, considerando as características territoriais e a deficiência/inexistência de sistemas de coleta e tratamento de esgoto nos distritos de São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba, Conceição do Itaguá e Aranha.

A ausência de cobertura integral da rede coletora de esgoto nessas localidades resulta na utilização de sistemas individuais de tratamento, como fossas sépticas, que demandam serviços periódicos de limpeza, sucção, transporte e destinação adequada dos resíduos, a fim de garantir condições adequadas de saneamento, preservação ambiental e atendimento à população.

Dessa forma, o caminhão limpa fossa tem como objetivo dotar o Município de estrutura própria para execução dos serviços de manutenção das fossas existentes, ampliando a capacidade operacional da Administração Pública e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.

A estimativa considera a necessidade de atendimento das demandas identificadas pela Secretaria responsável, levando em conta a extensão territorial do Município, a existência de comunidades não atendidas por sistema convencional de esgotamento sanitário e a necessidade contínua de realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas individuais existentes.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pelo Setor Requisitante.

5.1. Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Caminhão com primeiro emplacamento com implemento de limpa fossa 10.000L, caminhão 4x2, toco, modelo e ano de fabricação igual ou superior ao do ano da contratação, cabine em aço, diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277 cv, torque mínimo de 900 nm, 6 marchas a frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, pbt homologado de 16.000kg, com ar-condicionado, implementado com tanque sucção a vácuo com capacidade mínima de 10.000l, dividido em dois compartimentos, tendo formato cilíndrico conforme norma rp tampos abaulados, construído em chapa de aço conforme norma astm a36 e reforçado externamente com cintas de viga u laminado, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de transito brasileiro.	**02**	**unid**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções atualmente disponíveis no mercado que possam atender à necessidade em estudo, bem como compreender as práticas e abordagens adotadas por outras Administrações Públicas para solucionar demandas similares.

Este levantamento foi realizado por meio de:

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultando editais, termos de referência, contratos e atas de registro de preços de objetos análogos já contratados por outros órgãos bem como empresas do ramo.
- Cotações diretamente com fornecedores especializados no fornecimento de caminhões e implementos limpa-fossa, mediante solicitação de propostas comerciais, com o objetivo de obter referências atualizadas de preços e especificações técnicas praticadas no mercado.

Tais informações foram importantes para mapear o cenário de oferta, as diferentes tecnologias e metodologias disponíveis, e as diversas abordagens para solucionar a necessidade em estudo para o Município de Brumadinho.

Opções de Mercado (Soluções Identificadas):

As principais soluções identificadas no mercado que podem atender à necessidade de ampliar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos relacionados à limpeza, sucção, transporte e destinação de resíduos provenientes de fossas nas localidades rurais do Município de Brumadinho são:

Solução 1 – Execução do serviço por empresa terceirizada especializada: Trata-se de alternativa que, em tese, aproveita o fato de empresas especializadas possuírem experiência técnica, estrutura operacional própria, mão de obra capacitada e equipamentos adequados para execução dos serviços de limpeza de fossas. A principal vantagem consiste na transferência da responsabilidade operacional, manutenção dos equipamentos e gestão da frota à contratada, reduzindo encargos diretos ao Município.

Como desvantagens, porém, essa solução apresenta elevada dependência de terceiros para execução de serviço essencial e contínuo, além de custos recorrentes elevados ao longo do tempo, sem incorporação de bens ao patrimônio municipal. Soma-se a isso a possibilidade de indisponibilidade operacional, dificuldades de atendimento em localidades rurais de difícil acesso, riscos de descontinuidade contratual e limitação do controle direto da Administração sobre prioridades, rotas e frequência dos atendimentos.

Solução 2 – Execução pela própria Prefeitura, por meio de caminhões limpa fossa próprios (com necessidade de aquisição): Esta solução se apresenta como a mais vantajosa, pois permite ao Município assumir controle direto sobre a operação, definindo cronogramas, prioridades de atendimento, rotas e capacidade de resposta de acordo com o interesse público local, especialmente nas comunidades rurais que utilizam sistemas individuais de esgotamento sanitário.

A aquisição dos veículos fortalece a continuidade do serviço no médio e longo prazo, reduzindo a dependência de terceiros e garantindo estrutura própria e permanente para atendimento das demandas de limpeza de fossas sépticas e rudimentares. Além disso, proporciona maior previsibilidade operacional, melhoria na gestão dos serviços de saneamento básico e maior agilidade no atendimento de situações emergenciais.

Quanto à operacionalização da solução, verifica-se sua plena viabilidade, uma vez que o Município já executa serviços dessa natureza e dispõe de estrutura administrativa para gestão da frota. Além disso, a função de operador/motorista de caminhão limpa-fossa possui profissionais disponíveis no mercado de trabalho regional, não sendo identificados obstáculos relevantes para a disponibilização da mão de obra necessária à operação dos equipamentos, observadas as exigências legais de habilitação e qualificação para o exercício da atividade.

Como desvantagens, há o aumento das responsabilidades administrativas e operacionais relacionadas à gestão da frota, incluindo manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, gestão dos operadores, seguros e controle de utilização dos equipamentos. Entretanto, tais fatores são plenamente administráveis mediante adequado planejamento administrativo e operacional, não superando os benefícios decorrentes da autonomia, da continuidade e da eficiência na prestação do serviço público.

Solução 3 – Locação de caminhões limpa fossa: A locação pode apresentar como vantagem a redução do investimento inicial e maior flexibilidade para ajuste quantitativo da frota conforme a demanda, além da possibilidade de transferência parcial das responsabilidades de manutenção à empresa locadora.

Todavia, considerando tratar-se de demanda contínua, previsível e essencial para atendimento das comunidades rurais do Município, a locação tende a apresentar menor vantajosidade econômica no médio e longo prazo, uma vez que gera despesas permanentes sem incorporação patrimonial ao Município. Além disso, a Administração permanece sujeita a reajustes contratuais, oscilações de mercado, indisponibilidade de veículos e eventual comprometimento da continuidade do serviço em períodos de maior demanda.

Adicionalmente, a dependência de fornecedores externos pode dificultar o planejamento operacional e comprometer a eficiência do atendimento às comunidades rurais e localidades de difícil acesso, especialmente em situações emergenciais.

Após análise das soluções identificadas, **entendeu-se que a Solução 2 – Execução pela própria Prefeitura, por meio de caminhões limpa fossa próprios (com necessidade de aquisição) é a mais apta a atender às necessidades da Administração Municipal de Brumadinho**, por assegurar maior controle, autonomia, continuidade e previsibilidade na prestação dos serviços públicos relacionados ao esgotamento sanitário rural.

Além disso, a aquisição dos veículos permitirá ao Município maior capacidade de resposta às demandas operacionais, definição de prioridades conforme critérios de interesse público e melhoria da eficiência na execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas e rudimentares.

A solução escolhida também se mostra mais vantajosa no médio e longo prazo, pois, diferentemente da locação e da terceirização integral do serviço, evita custos recorrentes sem incorporação patrimonial, reduz a dependência de terceiros e minimiza riscos de descontinuidade operacional.

Por fim, a aquisição dos caminhões limpa fossa fortalece a estrutura municipal de saneamento básico, garantindo melhores condições de atendimento às comunidades rurais, preservação ambiental, redução de riscos sanitários e melhoria da qualidade de vida da população.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Este processo de identificação e análise de soluções de mercado foi fundamental para embasar a decisão sobre a melhor alternativa de contratação e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos no Município de Brumadinho.

Alternativas de Contratação

Com a identificação da solução de aquisição de 02 (dois) caminhões Limpa Fossa como a mais apta, a etapa seguinte consistiu na análise das alternativas de contratação disponíveis no mercado, visando determinar a estratégia mais eficiente e vantajosa para a aquisição ou implementação da referida solução no Município de Brumadinho.

O levantamento de mercado, além de identificar as soluções existentes, é uma etapa importante para garantir a escolha da melhor estratégia de contratação e otimizar os recursos públicos. Este processo envolve a coleta e análise de informações sobre as empresas que atuam nesse setor, seus serviços, preços, reputação e capacidade técnica.

Assim, mapeando as condições de mercado para contratação e atendimento do objeto em estudo, avaliamos as seguintes alternativas:

Inicialmente, procedeu-se à análise da contratação por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade que se impõe como regra geral para a contratação de bens e serviços comuns. Sua natureza de procedimento amplamente divulgado e acessível favorece a ampla competitividade, resultando em uma maior participação de licitantes e, consequentemente, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Brumadinho.

Paralelamente, avaliou-se a possibilidade de **Aquisição Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação**), reconhecendo-se seu potencial simplificação e celeridade processual. Contudo, constatou-se a inviabilidade de sua aplicação ao presente caso, haja vista que a estimativa da despesa supera os limites legais dispostos no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispensa por baixo valor. Tampouco foram identificados os pressupostos legais que caracterizem a inviabilidade de competição, essencial para a inexigibilidade.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Em seguida, verificou-se a pertinência da **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**, por sua reconhecida agilidade e pela presunção de vantajosidade de preços. Não obstante, após pesquisas, foi localizada ata de registro de preços vigente que contempla o objeto integralmente com as especificações e condições necessárias para atender às demandas da Administração de Brumadinho, porém não foi comprovada vantajosidade econômica para esta contratação específica.

Diante da análise técnica apresentada, **conclui-se que o Pregão Eletrônico se configura como a alternativa mais adequada e aderente aos princípios da Administração Pública, alinhando-se às necessidades e objetivos desta contratação**. Delimitada a modalidade, prosseguiu-se à análise da viabilidade e pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto em questão.

Registra-se que, no presente caso, a contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico sem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal decisão se justifica pela natureza do objeto, que permite a definição precisa e integral dos quantitativos a serem contratados no momento da licitação. Não se vislumbra a necessidade de contratações futuras frequentes, parceladas ou com quantitativos incertos, o que tornaria a utilização do SRP desnecessária para este caso específico.

Ademais, a contratação por meio do Pregão Eletrônico, para um quantitativo certo e determinado, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competição. Essa modalidade é plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e alinhada aos princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo a satisfação da demanda com a segurança jurídica necessária para a execução do contrato.

Na comparação das opções de mercado que se referem à aquisição de 02 (dois) caminhões Limpa Fossa do objeto, tivemos o seguinte resultado:

Alternativa de Contratação	Justificativa / Condições de Aplicação	Vantagens	Desvantagens

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Alternativa de Contratação	Justificativa / Condições de Aplicação	Vantagens	Desvantagens
Contratação Direta (Dispensa/Inexigibilidade)	Aplicável em casos específicos previstos em lei (Art. 74 e 75, Lei 14.133/2021), como baixo valor (dispensa por valor), exclusividade de fornecedor, ou serviços técnicos singulares.	Celeridade no processo, ausência de competição formal.	Restrições legais de aplicação, ausência de competição que pode não gerar a proposta mais vantajosa, maior risco de questionamento.
Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)	Adesão a atas de outros órgãos quando o objeto já foi licitado e registrado por uma ARP válida.	Celeridade na aquisição (não exige nova licitação), aproveitamento de preços já negociados, redução de custos administrativos do processo licitatório.	Dependência de atas existentes, valores podem não ser os mais vantajosos para a realidade local, especificações podem não se adequar totalmente, limitações de quantidade para "carona".
Pregão Eletrônico (Sem SRP)	Contratação de bens ou serviços comuns com quantitativos definidos e demanda pontual, sem expectativa de contratações futuras frequentes ou incertas.	Obtenção de proposta mais vantajosa pela ampla competição, processo padronizado e ágil, contratação para demanda específica e imediata.	Menor flexibilidade para demandas futuras ou incertas, necessidade de novo processo licitatório para cada demanda pontual.

Conclusão da Análise Comparativa: A partir da análise das soluções de mercado e da comparação das alternativas de contratação, conclui-se que, para atendimento da necessidade, a melhor solução é **aquisição de 02 (dois) caminhões Limpa Fossa**, e a alternativa de contratação que melhor se alinha às necessidades é o **Pregão Eletrônico**.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

O comparativo acima permite identificar os pontos fortes e fracos de cada abordagem, subsidiando a decisão final pela alternativa que melhor se alinha aos objetivos e necessidades da presente contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos realizados pela administração (anexo), a estimativa preliminar da contratação é de **R$ 1.371.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais)**

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média obtida na pesquisa de preços realizada para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços excessivamente elevados.

Para a preço médio de mercado, adotou-se uma cesta de preços mista, utilizando-se das seguintes fontes:

- Consulta ao Banco de Preços: Em observância ao art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O banco de preços utilizado possui integração direta com o PNCP, abrangendo dados de mais de 9 mil órgãos públicos. Contudo, devido à especificidade do objeto (caminhão limpa fossa de 10.000 litros completo), foi identificado apenas 01 (um) preço estritamente compatível com as especificações técnicas exigidas. Ressalta-se que, embora a consulta a este banco, por sua amplitude, pudesse, em tese, suprir os incisos I, II e III do art. 23, a escassez de resultados idênticos demandou a ampliação da pesquisa para garantir a pluralidade da amostra.
- Pesquisa em Atas de Registro de Preços (ARP): Em atendimento ao art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram consultadas contratações similares de outros entes públicos. Logrou-se êxito em identificar a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMINAS), cujo objeto guarda similaridade com a demanda atual, servindo como parâmetro válido e atual de contratação pública.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Pesquisa Direta com Fornecedores (Cotação Direta): Conforme autoriza o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e visando complementar a amostra para atingir um quantitativo razoável de preços, realizou-se pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo. Esta medida fez-se necessária diante da limitação de resultados perfeitamente aderentes nas fontes prioritárias (PNCP e contratações similares), garantindo assim a obtenção de preços reais praticados no mercado privado para o fornecimento do bem.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado nos autos do processo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em observância a necessidade, de assegurar a ininterrupta continuidade das atividades administrativas e, consequentemente, prevenir a descontinuidade ou interrupção dos serviços essenciais; visando primordialmente garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população, e em estrita consonância com os princípios a legalidade, eficiência, economicidade, o levantamento de mercado, permitiu a identificação da solução técnico-econômica mais adequada.

8.1.1. Considerando a natureza contínua em que os caminhões serão utilizados (caminhão limpa fossa tem como principal funcionalidade realizar a sucção, transporte e destinação adequada de resíduos líquidos e pastosos provenientes de fossas, caixas de gordura, sumidouros, redes de esgoto e sistemas sanitários) e sua essencialidade para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, a solução mais adequada identificada consiste na contratação por meio de Pregão Eletrônico.

8.1.2. Essa abordagem visa assegurar a prestação ininterrupta e eficiente do serviço, evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas. A escolha da

modalidade de contratação através do Pregão Eletrônico, permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada conforme a demanda efetiva.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza indivisível do objeto, a presente contratação não será dividida em itens, uma vez que o fornecimento do caminhão e do implemento limpa-fossa constitui uma solução única e integrada. A separação dos componentes comprometeria a funcionalidade do objeto, a compatibilidade entre os equipamentos e a responsabilidade pela garantia, além de reduzir a eficiência da contratação.

Ademais, a aquisição do chassi do caminhão de forma dissociada do implemento resultaria em atraso na disponibilização do equipamento para uso, uma vez que seria necessária a realização de um novo procedimento para contratação da empresa responsável pela instalação do tanque e dos demais componentes do sistema limpa-fossa. Tal medida acarretaria maior prazo de execução, aumento dos custos administrativos e riscos de incompatibilidade técnica entre os equipamentos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a aquisição de dois caminhões Limpa Fossa, em condições que conciliem qualidade adequada às especificações técnicas estabelecidas e a obtenção do melhor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

O objetivo central é garantir o atendimento pleno e ininterrupto das demandas da Secretaria de Governo e Reparação de Brumadinho de modo a suprir tanto as áreas administrativas quanto as áreas técnicas, viabilizando o funcionamento contínuo das unidades vinculadas.

Busca-se, ainda, prevenir situações que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais e, consequentemente, afetar a prestação de serviços públicos à população. Assim, os resultados esperados compreendem:

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

i. Atendimento tempestivo e contínuo das necessidades relacionadas ao serviço contratado; seguro às demandas de limpeza e esgotamento de fossas em localidades urbanas e rurais não contempladas por sistema público de coleta e tratamento de esgoto, reduzindo riscos sanitários, ambientais e situações de desassistência;

ii. Disponibilidade permanente de meios operacionais próprios (caminhões limpa fossa) para execução do serviço, com maior previsibilidade de atendimento, melhor planejamento operacional, ampliação da capacidade de resposta e redução da dependência de contratações emergenciais ou de terceiros;

iii. Padronização, confiabilidade e qualidade dos veículos e equipamentos acessórios, compatíveis com as especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos no processo, assegurando adequação ao uso público, durabilidade, segurança operacional e eficiência na prestação dos serviços;

iv. Racionalização da aplicação dos recursos públicos, mediante contratação competitiva, transparente e eficiente, com obtenção da proposta mais vantajosa e redução de custos indiretos relacionados à indisponibilidade operacional, interrupções de atendimento, retrabalho e soluções contingenciais recorrentes;

v. Fortalecimento da capacidade institucional do Município para execução e gestão dos serviços de saneamento básico complementar, com melhoria das condições de trabalho das equipes responsáveis, maior controle sobre a operação, eficiência logística e aprimoramento da governança do serviço;

vi. Reflexos positivos na qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados à comunidade, com ampliação da cobertura de atendimento, maior regularidade na execução dos serviços de limpeza de fossas, melhoria das condições de salubridade ambiental e incremento da satisfação dos usuários, contribuindo diretamente para a proteção da saúde pública e para a mitigação de impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de efluentes.

Dessa forma, a contratação proposta busca não apenas suprir as necessidades internas da Administração, mas também contribuir diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Município em promover políticas públicas com maior eficiência e qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado na Secretaria de Governo e Reparação de Brumadinho para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Administração.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Brumadinho observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

_____
Milton Junior de Souza

16. DE ACORDO DO GESTOR

_____
Guilherme Augusto Braga Morais

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

MINUTA CONTRATO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026

CONTRATO de fornecimento de _____ celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e _____, através da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº __/2026, Processo Licitatório Nº __/2026.

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG e pelo Secretário de Governo e reparação _____, a Sr._____, residente e domiciliada em _____, domiciliado em Brumadinho MG, pela(o) Secretário Municipal de _____ doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a firma, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , com sede à _____, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 17/2026 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de caminhão Limpa fossa de 10 mil litros para atender as necessidades da _____, mediante fornecimento único, , conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
Total:						

1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 17/2026 e na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de _____ meses e vigorará a partir de _____ de ____ de 202__ até ____ de _____ de 202_, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo necessidade.

2.2 **-** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nos termos da cláusula 3.2, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - A entrega dos veículos deverá ser feita diretamente nos endereços _____

3.3 - A entrega será de responsabilidade da Contratada.

3.4 - O recebimento dos veículos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais veículos que se apresentem desconformes.

3.5 - Os equipamentos objetos deste Pregão serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações da proposta da empresa.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória, observadas as especificações citadas no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **202**__ cujo elemento de despesa_____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;
5.3 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;
5.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;
5.5 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;
5.6 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
6.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
6.3 - Efetuar pagamento a contratada em até 30 (trinta) dias após emissão da fatura;
6.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos veículos dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
6.5 - Receber os veículos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
6.6 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
6.7 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
6.8 - Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital e seus anexos;
7.2 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o veículo seja entregue no prazo estipulado;

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do veículo, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
7.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7.7 - Proceder à entrega do veículo, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;
7.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do veículo, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
7.9- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A entrega do veículo e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do veículo, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:
I - Receber o veículo, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.
II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos veículos;
III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar os veículos (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
IV - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) veículo (s);
V - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) veículo (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
VI - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
VII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
VIII - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante**;**
XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
10.2.1- A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na clausula terceira, devido em face dos veículos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.
10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

11.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

11.7- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 meses, não será aplicado reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

17.2 - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____de _____ de 202__.

CONTRATANTE **CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

_____ _____

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120